



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 776/2019 DE 19/11/2019

Promovente:

Ver. EDUARDO TUMA

Ementa:

DISCIPLINA A PRESENÇA DE INTÉRPRETE DE LIBRAS - LÍNGUA
BRASILEIRA DE SINAIS - NOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE
CONDUTORES NA CAPITAL.

Observações:



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

VEREADOR EDUARDO TUMA

Folha nº 01 do proc.
nº 1-776 de 20 19
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF. 11.478

PROJETO DE LEI n.º

PL
776/2019

**"Disciplina a presença de intérprete de Libras -
Língua Brasileira de Sinais - nos centros de
formação de condutores na capital".**

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º A Câmara Municipal de São Paulo, no uso de suas atribuições, determina que os centros de formação de condutores fiquem obrigados a providenciar a presença de um intérprete de Libras - Língua Brasileira de Sinais - para suas aulas teóricas e práticas sempre que existir um aluno com deficiência auditiva matriculado.

Art. 2º Fica vedada a cobrança de sobretaxa, de taxa de reserva ou quaisquer outros valores dos alunos com deficiência auditiva matriculados nos centro de formação de condutores.

Art. 3º Para fins de acompanhamento, controle e cumprimento do disposto no art. 1º, o Poder Executivo, pelo seu órgão competente, editará os atos regulamentares necessários ao fiel cumprimento desta Lei, bem como as sanções pecuniárias, no caso de descumprimento.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 2 e folha de informação
sob nº 3. 19, 11, 19
Ass: 

Diego Marinetto
Técnico Administrativo
RF. 11.478



Folha nº 02 do proc.
nº 1-326 de 2019
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF 11.478

VEREADOR EDUARDO TUMA

Sala das Sessões, 1º de Agosto de 2019.

VEREADOR EDUARDO TUMA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa integrar o deficiente auditivo e dar maiores condições de inserção na sociedade. No caso dos centros de formação de condutores a presença do intérprete de Libras – Língua Brasileira de Sinais – para suas aulas teóricas e práticas torna viável o acesso, permanência e capacitação dos alunos, observando assim suas especificidades.

Atualmente há leis em vigor que regulamentam a profissão e determinam a formação desse profissional. Uma dessas leis é a LEI Nº 12.319 DE 01.09.2010 que regulamenta a profissão de Tradutor e Interpret de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS. A partir do mesmo princípio, a Lei 13.146, de 2015, também promove condições de igualdade a pessoas com qualquer tipo de deficiência e garante acessibilidade dentro do ambiente de trabalho.

Cabe lembrar, que o intérprete de Libras é o profissional que domina a língua de sinais e a língua falada do país e que é qualificado para desempenhar a função. Ele deve ter domínio dos processos, dos modelos, das estratégias e técnicas de tradução e interpretação.

Por outro lado, os surdos não podem lutar só, mas agregando-se a todos, alcançando assim uma verdadeira integração. O uso da língua de sinais para os surdos é primordial, é através dela que poderá alcançar o pleno desenvolvimento mental, social e individual.

Por tudo isso, restando evidenciadas as razões que amparam a propositura deste Projeto e que demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submeto o presente projeto de lei à apreciação e solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para a aprovação deste importante Projeto de Lei.